



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

9ª Vara Cível e Empresarial de Belém

0889202-21.2024.8.14.0301

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: COLEGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM

REU: LANA TIANI ALMEIDA DA SILVA

Nome: LANA TIANI ALMEIDA DA SILVA

Endereço: -----

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada por **COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – CBR** em face de **LANA TIANI ALMEIDA DA SILVA**.

Aduz o requerente que a demandada tem se promovido em suas redes sociais, enquanto médica com especialidade em ginecologia, todavia, sem possuir registro em Conselho competente. Ademais, a ré tem propagado uma campanha contra a política pública de combate ao câncer de mama, conhecida como “Outubro Rosa”, onde afirma que o câncer de mama não existe e que a mamografia, causa inflamação nas mamas e prejudica a saúde das mulheres.

Dessa forma, a demandante pleiteia, em sede de tutela de urgência: a) que a ré retire imediatamente do ar e pare de anunciar, inclusive nas redes sociais ou sítios eletrônicos por ela veiculados, qualquer sugestão de tratamento para doenças que não tenham evidência científica; b) que se abstenha de anunciar qualquer cura ou método para cura de patologias; c) que se abstenha de anunciar que o exame da mamografia é prejudicial à saúde, até que se tenha uma decisão final, sob pena de imposição de multa diária a ser arbitrada por este juízo, e revertida em favor do fundo disciplinado no art. 13 da lei 7.347/85, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Juntaram documentos.

Brevemente relatados, passo a **decidir**.

Para a concessão da medida de urgência é necessário o preenchimento dos requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, do CPC).

Com base nisso, passo a analisar o pedido liminar feito pelos requerentes.

Compulsando os autos, verifico que a probabilidade do direito resta demonstrada quando a requerente evidencia a veiculação pública dos conteúdos pela ré em sua rede social, conforme IDs 130182957 e 130182958, estando estas desacordo aos fundamentos e legislações pátrias trazidas a discussão, em evidente veiculação de tratamentos não comprovados e sem a qualificação necessária através de publicidade enganosa ou abusiva, bem como da descredibilização de métodos científicos reconhecidos, para o tratamento do câncer de mama.

Nesse interim, o Código de Ética Médica assevera ser vedado ao médico:

Art. 10. Acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos.

Art. 113. Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente.

Já o perigo de dano está comprovado pela indevida conduta da ré, ao promover descredibilização dos métodos científicos de diagnóstico e tratamento do câncer de mama, bem como na indevida divulgação de método de tratamento, desenvolvido por profissional não-médico, sem qualquer comprovação científica e, principalmente, no imenso e irresponsável risco à saúde da população, o qual, em concreto, pode ser irreversível.

Assim, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, de modo a determinar: a) que a ré retire imediatamente do ar as publicações discutidas no presente e pare de anunciar, inclusive nas redes sociais ou sítios eletrônicos, qualquer sugestão de tratamento para doenças que não tenham evidência científica; b) que se abstenha de anunciar qualquer cura ou método alternativo para patologias; c) e que se abstenha de anunciar que o exame da mamografia é prejudicial à saúde, sob pena de multa diária de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos) reais por descumprimento destas determinações.

Intime-se e Cite-se a parte requerida, para que apresente defesa no prazo legal.

Cumpra-se como medida de urgência.

SERVIRÁ A PRESENTE, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO (PROVIMENTO N° 003/2009 - CJRMB).



Para ter acesso a petição inicial, basta apontar a câmera de celular com App de leitura de QR-CODE

Para ter acesso aos documentos do processo, basta acessar o link abaixo e informar a chave de acesso.

Link: <http://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1gconsultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	24102917133526700000121895765
01- Procuração CBR Atualizada	Documento de Comprovação	24102917133590900000121895768
02- Ata de posse diretoria 2023-2024	Documento de Comprovação	24102917133621300000121895769
03- Estatuto Social - CBR - 2024	Documento de Comprovação	24102917133650000000121895770
04- Prints Instagram	Documento de Comprovação	24102917133718800000121895771
05- Video Instagram	Documento de Comprovação	24102917133749300000121895772
06- Reportagem CREMESP	Documento de Comprovação	24102917133959100000121895773

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO - 01/11/2024 10:56:12

<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=null>

Número do documento: null